



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 08/2017 - De 31 de março de 2017.

"Altera a jurisdição da 4ª e 6ª Regiões do Conselho Federal de Museologia e dá outras providências."

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, no exercício das atribuições legais e regimentais conferidas pelo Parágrafo único do inciso I, Art. 7º da Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985, por deliberação do Plenário em sua 46ª AGE de outubro de 2016, considerando:

- que a dimensão territorial da 6ª Região impede a boa atuação desse COREM na sua atividade fiscalizadora;

-que a Universidade de Brasília (UNB), localizada no Distrito Federal (DF) e a Universidade Federal de Goiás (UFG), localizada em Goiânia GO, estão na jurisdição da 4ª Região e que há egressos que residem nos estados de Rondônia e Tocantins;

- que na 46ª AGE de 2016 foi aprovada a alteração da jurisdição da 4ª e 6ª Regiões, com a finalidade político-administrativa de aprimorar a fiscalização do exercício profissional;

REVOLVE:

Art.1º- Determinar a transferência dos estados de Rondônia e Tocantins, atualmente na jurisdição da 6ª Região para a jurisdição da 4ª Região, ficando a seguinte configuração territorial:

§ 1º COREM 4ª Região: Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rondônia e Tocantins.

§ 2º COREM 6ª Região: Acre; Amapá; Amazonas; Pará e Roraima.

Art.2º- Determinar que o Presidente do COREM 6ª Região, encaminhe para o Presidente do COREM 4ªRegião a documentação dos profissionais em exercício nos estados de Rondônia e Tocantins, devidamente atualizada, no prazo máximo de 60 dias.

Art.3º- A transferência desses profissionais para a 4ª Região não representará, nesse momento, nenhum ônus relativo ao processo de transferência por mudança de domicílio profissional.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017

Rita de Cassia de Mattos

Museóloga COREM 2R 0064-I

Presidente COFEM